



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.684, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de cadeiras de rodas dotadas de cesto acondicionador de compras em supermercados de grande porte e dá outras providências.

(Projeto de Lei n.º 62/2002, de autoria do Vereador Eduardo Tsukamoto)
ENG.º RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam obrigados os supermercados de grande porte a manterem a disposição dos seus clientes portadores de deficiência física, cadeiras de rodas dotadas de cesto acondicionador de compras.

Parágrafo Único – O número de cadeiras a que se refere o “caput” do presente artigo, deverá ser, no mínimo de 01 (um).

Art. 2.º - Os infratores receberão uma multa de 100 (cem) UFIR's, no caso de reincidência a multa será o dobro do valor.

Art. 3.º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ENG.º RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dois.


JOÃO VIANNEY BASTOS MARTINS
Secretário de Gabinete

Arquivado no arquivo 2002 de 06/09/02